

2.4 – Os valores pactuados neste Segundo Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, poderão ser alterados para mais ou para menos, mediante apostilamento, à critério da Administração Pública de ALIANÇA/PE, desde que as metas a serem atingidas sejam ampliadas, reduzidas ou substituídas na mesma proporção.

3. DAS METAS

4.1 – As metas mínimas a serem atingidas pelo Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, no período de vigência do presente Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, são as constantes no Anexo I do mesmo e poderão ser alteradas, modificadas e substituídas mediante apostilamento, de acordo com a ocorrência ou não das demandas previstas no Plano de Trabalho, diante da necessidade da execução de outros serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, não pactuados inicialmente e/ou em situações de epidemias, endemias e pandemias, desde que mantido o equilíbrio entre o quantitativo mínimo dos serviços a serem realizados e os valores pactuados.

4 – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1 – No período de vigência do presente Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, até o décimo quinto (15º) dia útil do mês posterior à data do recebimento integral da parcela do mês imediatamente anterior, a Prestação de Contas dos recursos recebidos, a qual será composta pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)

III – Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)

IV – Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)

V – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)

VI – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)

VII – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VIII – Cópias dos Comprovantes da Receita

IX – Cópias dos Comprovantes da Despesa

5.2 – Em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Aditamento, o Instituto de Desenvolvimento Humano prestará contas da boa e regular aplicação da totalidade dos recursos recebidos, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal Nº 13.019/2014, encaminhando para a Administração Pública Municipal de ALIANÇA/PE os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)

III – Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)

IV – Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)

V – Relatório de Execução Financeira (Anexo II)

VI – Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o IDH Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)

VII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)

VIII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)

IX – Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)

X – Conciliação Bancária (Anexo IV)

XI – Cópias dos Extratos Bancários

XII – Cópias dos Comprovantes da Receita

XIII – Cópias dos Comprovantes da Despesa

XIV – Cópia do Termo de Colaboração

XV – Cópia do Aditamento

XVI – Declaração da Guarda dos Documentos Originais

5 – DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

6.1 – A Administração Pública Municipal deve manter em perfeitas condições de salubridade, uso, higiene, limpeza e conservação as unidades de saúde aonde os profissionais do Instituto de Desenvolvimento Humano prestem seus serviços durante a execução da parceria, evitando que os mesmos entrem em contato com agentes nocivos que ponham em risco a sua saúde.

6.2 – É também da responsabilidade da Administração Pública Municipal o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs ou Coletivos EPCs capazes de neutralizar o risco ao bem-estar físico, mental e social dos profissionais de saúde do Instituto de Desenvolvimento Humano em atividade na execução da parceria.

6.3 – Quaisquer danos, ônus, multas, prejuízos, despesas, sentenças, litígios e desavenças, em Juízo ou fora dele, que tenham motivação em insalubridades será sempre da responsabilidade única e exclusiva da Administração Pública Municipal.

6 – DA RATIFICAÇÃO

7.1 – Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS.

ALIANÇA/PE, em 28/12/2022

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde de ALIANÇA/PE

THALLYSSON PINTO CÂNDIDO

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH

Publicado por:
Juliane do Carmo Sales
Código Identificador:98C3E533

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EDITAL Nº 03/2023 CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº003/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM/PE, neste ato representado por sua Presidente e a Comissão Especial Eleitoral para Organização do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023; Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; pela Resolução Municipal do CMDCA 004/2023 e Assembleia Ordinária realizada em 13 de março de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. Fica disciplinado, nos termos do presente edital, o processo de escolha e eleição dos membros titulares e suplentes, do conselho tutelar de Bom Jardim/PE.

1.2. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jardim e a fiscalização do Ministério Público;

1.3. O processo de escolha será conduzido e operacionalizado pela comissão especial, devidamente nomeada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cujas competências e atribuições incluem;

a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;

b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, linha f, da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023.

c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme lei municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da resolução nº 231/22.

1.4. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 1º de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

1.5. Este edital estará disponível no site da prefeitura, <https://bomjardim.pe.gov.br/>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento ou na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito: Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000, respeitando o horário de atendimento desses órgãos públicos.

1.6. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo seletivo contemplará as fases, discriminadas a seguir:

1ª fase – Inscrições e comprovação de pré-requisitos;

2ª fase – Prova objetiva de conhecimentos específicos é de caráter eliminatório e classificatório;

3ª fase – Eleição;

4ª fase – Capacitação, conforme a alínea “f” do parágrafo 1º o art. 7º da resolução nº 231 do CONANDA.

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90; da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral e civil;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada, na data da posse;

Residir no município no mínimo há 02 (dois) anos, conforme Lei Local;

Escolaridade mínima 2º grau completo (ensino médio) ou equivalente devidamente comprovada;

Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Ausência de condenação no âmbito criminal ou por ato de improbidade administrativa;

Comprovação de conhecimentos através de prova a ser aplicada pelo CMDCA;

Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme Lei Local.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com atendimento ao público de 8 (oito) horas diárias, sendo das 7:00h às 12:00 e das 13:00 às 16:00, além de plantão noturno e plantões no sábado e domingo, conforme Lei Local, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O Candidato eleito e empossado fará jus a Legislação em vigor;

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - Décimo Terceiro/ Gratificação Natalina

VI- Diárias

VII – Remuneração mensal de R\$ 2.800,24 (dois mil e oitocentos reais e vinte e quatro centavos) reajustados por meio de Lei Municipal.

5.3. – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e civil.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente e no artigo 36 da Lei Local.

7 - DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendente, descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmão cunhados, tio, sobrinho, padrasto, madrasta ou enteados, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL:

8.1. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da resolução nº 004/2023 instituída em assembleia geral realizada no dia 13 de março de 2023, constituiu do Comissão Especial, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos membros para a composição de Conselheiros Tutelares do quadriênio 2024/2028;

8.2. Compete à Comissão Especial:

- a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;
- b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, linha f, da resolução nº Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da lei municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023.
- c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme lei municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.
- e) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- f) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- g) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- h) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- i) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- j) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- k) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- l) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- n) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- o) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- p) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;

8.3. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, setores públicos de fácil acesso e meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Provas de Conhecimento específico;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 03 de abril a 03 de maio de 2023, das 8:00h às 12:00h, na sede da CMDCA, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000.

A relação dos candidatos habilitados para candidaturas será publicada, conforme cronograma, na sede do CMDCA e no site da Prefeitura.

Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.

A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.

A comissão especial procederá à investigação social do candidato sempre que necessário e houver denúncia por escrito, ou quando entender necessário.

10.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (expedida pela Justiça Federal e Estadual);
- d) E se o candidato for do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) **Cópia do comprovante de residência, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de Bom Jardim, no caso do comprovante de residência não está contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);**
- f) **Cópia da ficha 19 e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado do original;**
- g) **Declaração da Justiça Eleitoral de não possuir nenhum vínculo Político Partidário ou coligação ou declaração de próprio punho;**
- h) **Comprovante de experiência ou especialização na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;**
- i) - **02 fotos 3x4;**
- j) - **Curriculum vitae.**

10.3. Para candidatos à reeleição no ato da inscrição deverá apresentar declaração do CMDCA de que não há penalidade ou condenação em julgado.

10.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

10.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.8. A inscrição provisória dar-se-á mediante apresentação de formulário de inscrição e de currículo documentado, devendo o candidato:

10.9. Preencher o formulário de inscrição, que poderá ser obtido no site da Prefeitura ou na sede do CMDCA, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000.

10.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário de inscrição e a entrega, juntamente com o currículo documentado, no endereço supra.

10.11. Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, esta será cancelada.

10.12. O currículo documentado será anexado à ficha de inscrição e é composto pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da cédula de identidade e título de eleitor;
- b) Fotocópia do comprovante de domicílio no município de Bom Jardim ou do contrato de locação. Nos casos em que o comprovante de residência seja apresentado em nome de pessoa diversa, apresentar também declaração assinada pela pessoa cujo nome figura no documento, confirmando o local de residência.
- c) Certidão negativa expedida pela justiça comum, federal e eleitoral;
- d) Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar.
- e) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa da incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- f) Publicação do ato de desligamento de conselheiro do CMDCA no quadro de publicações oficiais do município de Bom Jardim, para aqueles candidatos que o integraram recentemente;
- g) Fotocópia(s) do(s) comprovante(s) de experiência profissional ou voluntária de trabalho com crianças ou adolescentes nas áreas de: estudos e pesquisas; atendimento direto de coletivos de crianças e adolescentes em instituição governamental ou não governamental; e defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.

10.13. A comprovação da experiência profissional será realizada por intermédio de cópia de certidão ou declaração informando as atividades executadas, a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **05 (cinco) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **05 (cinco) dias**, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, na ausência de documentos ou descumprimento dos requisitos para função ou do presente edital;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **03 (três) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentar sua defesa;

12.3. A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

12.4. A Comissão Especial terá o prazo de **06 (seis) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

12.6. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital ou da notificação pessoal referido no item anterior;

12.7.1 O CMDCA terá o prazo de **05 (cinco) dias** para análise e decisão dos recursos interpostos.

12.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

12.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.10. Não havendo impugnações, a lista das inscrições homologadas será publicada após o término dos prazos de impugnações e recursos;

13. DAS PROVAS – 2ª fase

13.1. A segunda fase do certame engloba a aplicação de prova objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos e, com respectiva correção, de caráter eliminatório e classificatório.

13.2. A prova objetiva de conhecimentos específicos será composta por 28 (vinte e oito) questões e a prova subjetiva de conhecimentos específicos será composta por 02 (duas) questões totalizando 30 (trinta) questões.

13.3. O programa da prova objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos abrangerá:

13.3.1. As questões de conhecimentos específicos envolvem os seguintes conteúdos: Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/1993); CMDCA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023) e a Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA. Considerando as respectivas modificações das leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro tutelar.

14. DA CAPACITAÇÃO – 4ª fase

14.1 Após eleição, os candidatos participaram da formação/capacitação, conforme alínea “F” do § 1º, do art. 7º da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

15. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

15.1. A aplicação das provas está prevista no cronograma anexo a este edital.

15.1.1. O horário, local das provas e o gabarito preliminar será divulgado no site da Prefeitura e na sede do CMDCA, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000, bem como pelo site oficial do Município de Bom Jardim, conforme cronograma;

15.2. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade ou outro documento oficial com foto;

15.2.1. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto);

15.2.2. Caso o candidato seja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de boletim de ocorrência expedido por órgão policial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital e boletim anexo;

15.2.3. Não serão aceitos boletins de ocorrência expedidos a mais de 60 (sessenta) dias, protocolos, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (sem foto), carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza pública ou privada.

15.2.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

15.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes no edital;

15.3.1. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das mesmas. O horário fixado será o horário oficial de Brasília. Será vedada a admissão do candidato que se apresentar após o início das mesmas;

15.3.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

15.3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta bem como do documento original de identidade;

15.3.4. A prova terá duração máxima de 04 (quatro) horas. Não será concedido tempo adicional; (08:00h às 12:00h), em local a ser comunicado.

15.3.5. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, relógio, pager, telefone celular ou qualquer outro tipo de equipamento eletroeletrônico;

15.3.6. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova objetiva, após 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início;

15.3.7. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão entregar as respectivas provas a se retirarem do local, simultaneamente.

15.4. O candidato que necessitar de condições especiais para realização de provas deverá, no dia 13 de junho de 2023, protocolar a Comissão Especial, requerimento indicando as condições especiais de prova que necessita e os fundamentos;

15.4.1. Os candidatos deficientes visuais poderão requerer prova ampliada ou o auxílio de um fiscal leitor para realizar sua prova.

15.5. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões e a folha definitiva de resposta. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais;

15.5.1. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas nas folhas definitivas de respostas; (gabarito).

15.5.2. Ao terminar seu preenchimento, o candidato entregará ao fiscal as folhas definitivas de respostas; (gabarito)

15.5.3. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura;

15.6. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste edital:

- a) Se apresentar para a prova em outro local que não seja o previsto no edital;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;
- d) Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova;
- f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (exemplo: calculadora, relógio, pager, telefone celular, etc.);
- h) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- i) Não devolver integralmente o material solicitado;
- j) Recusar-se a proceder à autenticação digital do cartão resposta ou de outros documentos;
- k) Tornar-se culpado de incorreções e/ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
- l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

15.7. Não será permitida vista de provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.

15.8. A eventual impugnação às questões das provas de conhecimentos gerais e específicos e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do processo seletivo.

16. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

16.1. As provas objetivas terão caráter eliminatório. Serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula: Pontuação = Nº de Acertos x 3.33 pontos, os candidatos considerados habilitados serão aqueles que obtiverem média igual ou superior a 70% (setenta por cento), para próxima fase.

16.2. A ordem de classificação dos candidatos será divulgada juntamente com o gabarito definitivo, conforme cronograma.

17. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

17.1. É admitido pedido de revisão quanto à formulação das questões objetivas e respectivos quesitos e quanto à opção considerada como certa nas provas objetivas, conforme cronograma.

17.2. Todos os recursos e pedidos de revisão serão interpostos por intermédio de protocolo na sede do CMDCA, com a menção expressa que se relacionam a este edital; no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000.

17.3. Os pedidos de revisão e recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser digitado e assinado em duas vias;
- b) Ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
- c) Ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso;
- d) Ser tempestivo, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

17.4. Não serão aceitos pedidos de revisão interpostos por fac-símile, telex, internet, ou qualquer meio postal, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos;

17.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato e o número de sua inscrição;

17.6. Após a avaliação pela comissão especial, o resultado dos mesmos será expresso como “Deferido” ou “Indeferido”;

17.7. A listagem com os resultados dos pedidos de revisão e recursos serão publicados no site da Prefeitura e na sede do CMDCA, sito: no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000.

17.8. No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão no gabarito preliminar, o mesmo será alterado para a forma correta no gabarito definitivo;

17.9. Em caso de anulação de questão (ões), os pontos a ela (s) correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos;

17.10. Serão preliminares indeferidos;

- a) Pedidos de revisão ou recursos que o teor seja desrespeitoso com a Comissão Especial;
- b) Pedidos de revisão ou recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste capítulo do edital;
- c) Pedidos de revisão ou recursos com fundamentação incoerente;
- d) Pedidos de revisão ou recursos intempestivos.

17.11. Ao final, será publicado nova lista com a ordem de classificação dos candidatos, conforme cronograma.

18. DO PROCESSO ELEITORAL

18.1. Os candidatos habilitados na segunda fase participarão da eleição para escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo divulgada a lista de candidatos, conforme cronograma.

18.2. Serão eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos com maior número de votos, sendo os demais eleitos considerados suplentes;

18.3. Na hipótese de igualdade de número de votos terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que obtiver melhor experiência.

18.4. Caso haja aprovação de candidatos que sejam marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tio (a), sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), será convocado para as eleições aquele que obtiver maior nota da prova escrita.

18.5. A eleição será aberta aos eleitores do município de Bom Jardim, que poderão votar em até 1 (um) candidato;

18.6. Cada eleitor se apresentará à mesa receptora portando título eleitoral ou documento de identidade com foto.

18.7. Sendo a votação por cédula, será considerado voto em branco a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado e nulo, o voto que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do “X” que assinala a identificação do (s) candidatos (s);

18.8. A eleição acontecerá no dia 1º de outubro de 2023, no horário das 08h00min às 17h00min, em local que será publicado pelo CMDCA;

18.9. A votação será do modo tradicional, em cédula eleitoral e urnas de lona; caso seja concedido pela justiça eleitoral solicitado com antecedência ou urnas confeccionadas pelo município.

18.10. O processo Eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo CMDCA;

18.11. Haverá urnas de captação de votos organizadas por ordem de sessão, nos locais divulgados pelo CMDCA.

18.12. A campanha e a propaganda da eleitoral se dará, conforme cronograma anexo, observando-se as normas do código eleitoral brasileiro.

18.13. A comissão eleitoral zelará pela campanha e propaganda eleitoral, recebendo e encaminhando para os órgãos responsáveis as situações que possam embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

18.14. Os candidatos terão liberdade para produzirem material de campanha e divulgarem suas candidaturas através dos meios de comunicação acessíveis, exceto as condutas vedadas dispostas neste edital.

18.15. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito do processo eleitoral:

I – Articular e mobilizar a sociedade e o poder público para a eleição;

II – Instituir a comissão eleitoral através de resolução;

III – Orçar, requisitar e providenciar junto ao poder executivo municipal, os recursos necessários ao desempenho do processo eleitoral, buscando complemento em parcerias;

IV – Acolher e decidir os recursos vindos da comissão eleitoral;

V – Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;

VI – Planejar e conduzir, com o atual conselho tutelar, a etapa de estágio e transição administrativa e operacional dos (as) eleitos (as);

VII – Proclamar os (as) eleitos (as), cuidar de suas nomeações e dar-lhes posse;

VIII – Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, dando publicidade às suas decisões através de resolução ou edital.

18.16. São instâncias responsáveis pelo processo eleitoral, além do CMDCA:

I – COMISSÃO ESPECIAL;

II – MESAS RECEPTORAS;

III – JUNTA APURADORA.

18.17. Ficam impedidos (as) de julgar conselheiros (a) parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade com candidatos (a).

18.18. O processo eleitoral será conduzido diretamente pela COMISSÃO ESPECIAL, formada por conselheiros de direitos, titulares e suplentes.

18.19. A presidência da comissão caberá a conselheiros (as) municipais, na mesma comissão.

18.20. A 1ª e 2ª secretaria será definida pelos membros da comissão.

18.21. Decisão da comissão dar-se-á por maioria simples, com quórum de metade (50% - cinquenta por cento) mais um.

18.22. A presidência votará novamente no caso de desempate.

18.23. Da decisão da comissão caberá recurso ao CMDCA.

18.24. As mesas receptoras serão formadas de três membros, sendo presidente e dois mesários, designados pela comissão especial.

18.25. Na falta do presidente, assumirá o primeiro mesário e assim sucessivamente, reconstituindo-se a mesa com eleitores/ as que se disponham a colaborar.

18.26. Não poderão compor mesas receptoras, parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade entre si ou com candidatos (as).

18.27. As mesas receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao eleitor para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste regulamento e nos casos omissos, as normas da justiça eleitoral.

18.28. A apuração dos votos será conduzida por junta apurada, logo após o encerramento da votação, composta por cinco membros, dirigida por presidente (a) e secretário (a), indicados pela comissão especial, que não tenham relação de parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade entre si, ou candidatas (as).

18.29. A junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do caput;

18.30. A junta decidirá reclamações à vontade e apuração, cabendo recurso à comissão especial.

18.31. Serão estabelecidas mesas de apuração, cada mesa de apuração será composta por um (a) presidente (a), um (a) secretário (a) apurador (a), que utilizarão um mapa como instrumento de apuração, que identificará através de número e mesa de apuração a cédula, indicando no mapa o número de votos contabilizados em cada cédula.

18.32. Os candidatos (as) poderão designar até 2 (dois) fiscais para atuarem no local de apuração, o fiscal deverá se reportar exclusivamente aos presidentes das mesas apuradoras;

18.33. A presidente da Comissão Especial e representantes do CMDCA apresentaram os resultados da Eleição após a apuração.

18.34. A divulgação Oficial do resultado da Eleição ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023 ou no dia seguinte ao tempo da finalização da apuração.

18.35. A partir da divulgação oficial, abre-se prazo para recursos dirigidos a Comissão Especial de 05 (cinco) dias, para manifestação final, quando publicará, no dia seguinte, no site da Prefeitura e na sede do CMDCA – no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000, a relação dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes.

19 - CURSO DE CAPACITAÇÃO:

19.1. Os candidatos classificados até a 10ª colocação na terceira fase (Eleição), serão convocados para a realização de um curso de capacitação, conforme o processo de eleição a alínea “F” do §1º o art. 7º da resolução nº 231/22 do CONANDA.

19.2. A frequência mínima no curso de capacitação será de 70%.

19.3. O curso de capacitação será desenvolvido mediante vencimento de conteúdos teóricos, prática das atividades do conselho tutelar, dinâmicas de grupo e estudos de caso.

20. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

20.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

20.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

20.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

20.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

20.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

20.5.1. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae, de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

20.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

20.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

20.8. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

20.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

20.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

20.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

20.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

20.13. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

20.14. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

21. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

21.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim - PE realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 08:00h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/22, do CONANDA;

21.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de Bom Jardim- PE, logo após o cumprimento deste edital;

21.3. Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

21.4. Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.

21.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

21.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

21.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

21.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

21.9. O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato (a);

21.10. No caso de votação manual, votos em mais de 01 (um) candidato (a) ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

21.11. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado;
- d) cuja cédula de votação contiver votação superior a 01 (um) candidato (a);
- e) cuja cédula estiver expresso desenhos, frases, símbolos ou palavras;
- f) não corresponderem ao modelo oficial;

21.12. As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

a) Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela comissão eleitoral.

b) Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal, que se revezarão nos trabalhos de fiscalização e sua permanência no recinto da votação.

21.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o que tiver maior experiência comprovada.

21.14. Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;

21.15. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

22. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

22.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

22.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

22.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

22.4. Serão consideradas **condutas vedadas** aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

22.4.1 - DA PROPAGANDA - VEDAÇÕES

oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

22.4.2 - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA - VEDAÇÕES

confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

22.4.3 NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA - VEDAÇÕES

usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;

doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

22.5. O desrespeito às regras apontadas no item 22 e seguintes deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura ou exclusão do processo eleitoral, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), além das seguintes vedações:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

XII - impulsionamento de conteúdo ou sites comerciais, além da vedação de da realização de disparo em massa.

22.6. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

22.7 DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL

22.7.1 Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

22.7.2. Cabe à Comissão Especial do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

22.7.3. - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22).

22.7.4. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

22.7.5. A Comissão Especial do CMDCA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias do término do prazo da defesa:

arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 05 (cinco) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/22).

22.7.6. No caso do alínea b) supra, o representante e representado serão intimados pessoalmente para, querendo, comparecer à reunião designada com testemunhas e/ou efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

22.7.7. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere a alínea b) supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

22.7.8. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 05 (cinco) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/22), podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) cassação da candidatura do infrator;

d) Declaração de inidoneidade com a cassação da candidatura

22.7.9. A Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em até 05 (cinco) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/22);

22.7.10. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

22.7.11. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

22.7.12. - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial do CMDCA e de sua Plenária.

22.7.13 - Os prazos previstos nesta cláusula 22 subitens realizar-se-ão em dias úteis, das 08 (oito) às 12 (doze) horas.

22.7.14. Caso o candidato seja reincidente na mesma conduta, caberá a comissão aplicar até 5 (cinco) vezes o valor da multa prevista na alínea b) da cláusula 21.7.8. a depender da gravidade, devidamente fundamentada, poderá ser cassada a candidatura.

23. DAS MESAS RECEPTORAS

23.1. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

23.1.1. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

23.2. As mesas receptoras serão compostas por 03 (três) membros titulares, um Presidente, um mesário, um secretário e 01 (um) suplente, nomeados pela Comissão Especial.

23.2.1. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

23.3. A Comissão Especial divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição, mediante publicação no CMDCA, na Prefeitura e notificará os mesários.

a) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

23.4. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.

23.5. O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

23.6. Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

O cônjuge ou (a) Companheiro (a), inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.

as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

os eleitores menores de 18 (dezoito) anos;

caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

23.7. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

23.8. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor ou outro documento oficial com fotografia.

23.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

23.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar, sendo lavrado em ata;

23.11. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

23.12. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

23.13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

23.14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

23.15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

a) - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

b) - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

24 - DA VOTAÇÃO

24.1. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

24.1.1. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, seus auxiliares técnicos e/ou jurídicos, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

24.1.2. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

24.2. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

24.2.1. o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

24.2.2. admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

24.2.3. o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

24.2.4. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

24.2.5. identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

24.2.6. entrega da cédula aberta ao eleitor;

24.2.7. o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato ou assinalar o “X” no nome ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

24.2.8. ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

24.2.9. se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

24.2.10. caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

24.2.11. se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

24.2.12. após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

24.3. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.

24.4. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

24.5. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que está designar para este fim;

24.6. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

24.7. Terão prioridades na votação:

24.7.1. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, enfermas, obesas, gestantes, lactantes, com criança de colo, com deficiência ou mobilidade reduzida bem como quem as acompanha;

24.7.2. Candidatas e candidatos;

24.7.3. Policiais militares em serviço;

24.7.4. As pessoas com mais de 80 anos terão prioridades sobre as demais;

24.7.5. Os acompanhantes das prioridades também terão preferência, ainda que não sejam eleitores (as) da mesma seção eleitoral (Lei 14.364/2022).

25 - DA APURAÇÃO

25.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

25.2. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral ou da forma mais adequada que o CMDCA entender necessário;

25.3. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona ou da forma mais adequada que o CMDCA entender necessário;

25.4. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

25.5. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

25.6. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

25.6.1. receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

- 25.6.2.** receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
- 25.6.3.** resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- 25.6.4.** registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
- 25.7.** Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
- 25.7.1.** que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
- 25.7.2.** dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- 25.7.3.** das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- 25.7.4.** que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- 25.7.5.** das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- 25.7.6.** das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- 25.8.** Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.
- 25.9.** A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira, caso não haja urna eletrônica:
- 25.9.1.** retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
- 25.9.2.** contar as cédulas depositadas na urna;
- 25.9.3.** desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- 25.9.4.** ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
- 25.9.5.** preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- 25.9.6.** após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
- 25.10.** As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
- 25.11.** Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
- 25.12.** Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
- 25.13.** Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:
- 25.13.1.** emitir o espelho parcial de cédulas;
- 25.13.2.** comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
- 25.13.3.** comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
- 25.14.** Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
- 25.15.** A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
- 25.16.** Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
- 25.17.** Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
- 25.18.** Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
- 25.19.** Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
- 25.20.** Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
- 25.21.** O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
- 25.22.** Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
- 25.23.** Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
- 25.24.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
- 25.25.** Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.
- 25.26.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
- 25.27.** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 3 a 17 de outubro, devendo o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim.
- 25.28.** A decisão do CMDCA poderá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
- 25.29.** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
- 25.30.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.
- 25.31.** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão o relatório, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
- 25.31.1.** o número de votos apurados diretamente pelas urnas, separando por votos válidos e nulos;
- 25.31.2.** as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- 25.31.3.** as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
- 25.32.** A apuração será procedida pela Comissão Especial, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos fiscais dos candidatos.
- 25.33.** Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Especial e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do CMDCA, de Bom Jardim/PE reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.
- 25.34.** Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a eleição, um suplente mais votado assumirá a vacância.
- 25.35.** Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

25.36. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e CMDCA, podendo consultar à Procuradoria do Município e proceder com notificação pessoal do Ministério Público.

26. DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

26.1. São consideradas instâncias eleitorais:

26.1.1 O CMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;

26.1.2 A COMISSÃO ESPECIAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituído de 04 (quatro) membros indicados pelo pleno do CMDCA.

26.1.3 O presidente DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo eleitoral de sua seção.

26.1.4 A Comissão Especial escolherá, entre os seus membros, um coordenador e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Especial, dando-lhes encaminhamento.

27. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

27.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

28. DOS RECURSOS

28.1. O prazo para impugnação dos eleitos inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede do CMDCA e na Prefeitura, conforme cronograma anexo.

28.2. Da proclamação do resultado final da eleição, não caberá recurso.

28.3. Todos os recursos do processo eleitoral deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

a) Ao receber os recursos, a Secretária do CMDCA deverá carimbar o original e a cópia recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

29. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E POSSE:

29.1. Previamente à nomeação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos eleitos, os mesmos documentos necessários a posse de cargo público municipal de provimento efetivo.

29.1.1. O não cumprimento dos requisitos impede a posse do candidato;

29.2. Os (As) conselheiros (as) tutelares eleitos (as), titulares e suplentes, serão nomeados em ato administrativo pelo Prefeito do Município e conjuntamente pelas respectivas presidências do CMDCA e comissão especial eleitoral.

29.3. Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes serão submetidos a uma capacitação, antes de serem empossados.

29.4. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e resolução 231/22 do CONANDA;

29.5. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplente, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

29.6. Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante, sendo este de dedicação exclusiva.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;

30.2. O (a) candidato (a) convocado (a) para a realização de qualquer fase vinculada a este processo de escolha que não a atender, no prazo estipulado pelo CMDCA, será considerado (a) desistente, sendo automaticamente excluído (a) do certame;

30.3. O candidato aprovado deverá manter junto ao CMDCA, durante o prazo de validade deste processo seletivo, seu endereço atualizado, visando à convocação para posse.

30.3.1. A atualização de endereço deverá ser enviada para o CMDCA – através de carta registrada com AR, onde deverá constar os seguintes dados: nome completo do candidato, número de inscrição, cópia de comprovante de residência, além de novo telefone para contato;

30.3.2. Não caberá qualquer reclamação por quaisquer fatos decorrentes da falta de atualização cadastral;

30.4. A inexistência de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

30.4.1. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova;

30.4.2. No caso de já estar contratado, será dispensado, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso;

30.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo;

30.6. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado, por meio do CMDCA;

30.7. Aos servidores que participarem do processo eleitoral na condição de colaboradores com as instâncias responsáveis por este, no dia da votação, será concedido 01 (um) dia de folga;

30.8. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;

30.9. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal de Bom Jardim– PE, na Sede do CMDCA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Rádio Comunitária do Município;

30.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, podendo ser submetidos ao Pleno do CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal.

30.11. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

30.12. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

30.13. O Pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma da eleição e os prazos recursais, bem como, o presente Edital.

30.14. O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.

30.15. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

30.16. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha, garantido a ampla de defesa e contraditório.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Bom Jardim, 31 de março de 2023.

JOSEFA MARIZA BARBOSA DA SILVA

Presidente

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO ELEITORAL – EDITAL 003/2023/CMDCA

| EVENTOS BÁSICOS | DATA |
|---|---------------------------|
| Publicação do Edital do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jardim-PE. | 31/03/2023 |
| Período de Inscrição provisórias na sede do CMDCA no horário das 8:00h às 13:00h | 03/04/2023 até 03/05/2023 |
| Publicação das inscrições provisórias | 04/05/2023 |
| Período de impugnações das inscrições provisórias | 05/05/2023 a 09/05/2023 |
| Análise e resposta das impugnações das inscrições provisórias | 10/05/2023 a 23/05/2023 |
| Divulgação do resultado das impugnações | 24/05/2023 |
| Prazo para recursos junto ao CMDCA das decisões acerca das impugnações das inscrições provisórias | 25/05/2023 a 29/05/2023 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 02/06/2023 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética | 02/06/2023 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a prova de conhecimentos específicos | 02/06/2023 |
| Divulgação do local e horário de realização da prova, no mural do CMDCA. | Até o dia 05/06/2023 |
| Requerimento de condições especiais para realização da prova | Até o dia 05/06/2023 |
| Prova de conhecimentos específicos | 13/06/2023 |
| Divulgação do Gabarito preliminar | 19/06/2023 |
| Período de recursos do gabarito preliminar | 20/06/2023 a 21/06/2023 |
| Período de análise dos recursos do gabarito preliminar | 22/06/2023 a 26/06/2023 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 27/06/2023 |
| Divulgação dos candidatos aptos ao processo eleitoral | 28/06/2023 |
| Período de Campanha | 17/08/2023 a 30/09/2023 |
| Divulgação dos locais de votação | Até 15/09/2023 |
| Eleição das 08:00 manhã as 17:00 da tarde | 01/10/2023 |
| Apuração dos votos e apresentação dos resultados da votação | 01/10/2023 |
| Divulgação oficial do resultado da votação | 01/10/2023 ou 02/10/2023 |
| Período de recurso do resultado da votação | 03/10/2023 a 17/10/2023 |
| Período de avaliação dos recursos do resultado da votação | 18/10/2023 a 31/10/2023 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 01/12/2023 |
| Divulgação do resultado final da eleição | 01/12/2023 |
| Convocação dos eleitos e seus respectivos suplentes para o curso de capacitação com divulgação do local, data e horário | Até 05/01/2024 |
| Posse dos Conselheiros | 10/01/2024 |

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

_____ CELULAR: _____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM/PE e demais documentos, legislações (em especial a Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº 976/2015, Alterada pela Lei 1130/2023 e Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022, torna público o presente Edital, para a Eleição de membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim/PE a ele relacionados.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere, nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE Bom Jardim/PE e demais documentos, legislações (em especial a Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº 976/2015, Alterada pela Lei 1130/2023 e Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM/PE, sob pena de impedimento na inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Bom Jardim - PE, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do candidato)

- () Carteira de identidade
- () CPF
- () Título de eleitor
- () Certificado de quitação eleitoral
- () Comprovante de residência dos últimos três meses
- () Comprovante de quitação militar
- () Diploma ou certificado de conclusão de ensino médio
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
- () Declaração de experiência
- () Foto 3x4 recente

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:AFA67A19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº
01/2023

Edital de Convocação para o Processo de Seleção Unificado para Membros do Conselho Tutelar - Quadriênio: 2024 – 2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE CARNAÍBA-PE, no uso da atribuição que lhe são conferidas de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) em conjunto com as Leis Municipais nº 639/2003, 994 de 02 de setembro de 2019 e 1083/2023 faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024 -2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº 639/2003, 994 de 02 de setembro de 2019 e 1083 o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaíba – CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Carnaíba/PE.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA-Resolução nº 231/2022;
- c) O Conselho Municipal de Direitos Da Criança e do Adolescente de Carnaíba/PE – CMDCA criará uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Resolução, composta por conselheiros (a) representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do adolescente, a qual deverá ser feita até 30 (tinta) dias antes da data da escolha, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente abaixo;

Parágrafo Único: Não havendo suplência suficiente para compor a quantidade mínima de 05 (cinco) membros, os conselheiros que tiverem interesse em concorrer ao pleito, não serão desincompatibilizados de suas funções, tendo em vista a necessidade do Conselho Tutelar manter-se funcionando durante o período de campanha.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O REGISTRO/EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.3 Residir no município de Carnaíba/PE há mais de 02 (dois) anos;
- 3.4 Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e adolescente no mínimo de um ano, comprovada através de Declaração;
- 3.5 Ter nível de formação escolar de no mínimo ensino médio completo;
- 3.6 Estar em gozo com suas atribuições eleitorais;
- 3.7 Obter média 7,0 em prova escrita composta por questões objetivas e subjetivas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.